**Regras Internas do Departamento de História para o Programa de Pesquisador Colaborador (PPC) e Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD)**

Em conformidade com as Deliberações CONSU A06/2006 e CONSU 02/2012 que tratam dos Programas de Pesquisador Colaborador e do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o Departamento de História estabelece as seguintes regras:

1. Os programas de Pesquisador Colaborador (PPC) e de Pós-doutorado (PPPD) são similares em seus objetivos e atividades, mas distintos em suas formas de financiamento, que devem ser declarados no ato de inscrição de acordo com o respectivo enquadramento:
2. o pesquisador colaborador é uma designação atribuída a quem possui vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior (IES), recém-doutores e pesquisadores que venham a exercer atividades em caráter voluntário;
3. o pós-doutorando é financiado por bolsa de pesquisa das agências de pesquisa;
4. nenhum dos dois programas gera qualquer forma de vínculo empregatício com a Unicamp.
5. Para inscrever-se, conforme calendário semestral, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
6. cópias simples dos documentos pessoais (Cédula de Identidade ou Passaporte), do diploma de doutorado e comprovante de endereço;
7. currículo, preferencialmente o da plataforma Lattes, indicando formação, atividades e produção acadêmica.
8. projeto de pesquisa com as atividades a serem realizadas junto ao Departamento de História da Unicamp.
9. plano de trabalho com as tarefas propostas como a produção de artigos, capítulos e obras (extensão máxima de 3 páginas);
10. é desejável que o plano de trabalho inclua atividades relacionadas ao ensino de graduação e de pós-graduação;
11. carta de encaminhamento do supervisor da pesquisa;
12. no caso de docentes de outras IES, carta da chefia imediata indicando o período concedido e autorização para exercer as atividades de pesquisa na Unicamp;
13. declaração indicando a fonte de financiamento da pesquisa (bolsa a ser obtida; como integrante de outra IES devidamente autorizado no ato da inscrição; com recursos próprios etc).
14. Sobre o período de vigência dos programas:
15. a vigência do PPC será de 24 meses, prorrogáveis por igual período por uma única vez, após aprovação do Departamento;
16. a vigência do PPPD será coincidente com o período da bolsa concedida por agência de pesquisa, fomento ou programa especial de pós-doutoramento, incluindo as possíveis prorrogações que devem ser notificadas à Secretaria do Departamento;
17. para efeitos de cálculo de duração, serão considerados os prazos oficiais após a homologação em todas as instâncias da Unicamp;
18. pesquisadores que já tenham integrado os respectivos programas, incluindo suas prorrogações, devem observar um interstício de 36 meses para apresentar nova solicitação ao Departamento de História;
19. todo vínculo pode ser interrompido, conforme as Deliberações CONSU A06/2006 e CONSU 02/2012.
20. É possível a transferência de um programa para outro, de PPC para o PPPD e vice-versa, apenas após autorização do Departamento e sem ampliação dos prazos originais do vínculo como pesquisador.
21. No caso dos integrantes do PNPD, observa-se que:
22. a aprovação do vínculo pelo Departamento e pela Congregação do IFCH gera a autorização do Departamento de História para preenchimento de formulários e documentos para apresentação do projeto junto às agências financiadoras. O vínculo, conforme indicado no item 4, se efetivará apenas quando ocorrer a assinatura dos termos de compromisso e de outorga da bolsa;
23. no caso em que a solicitação da bolsa tiver sido negada em caráter definitivo, o respectivo processo de PPPD será automaticamente encerrado pelo Departamento;
24. caso não haja resposta das agências de pesquisa ou do pesquisador, após 180 dias da emissão de documentos por parte do Departamento, a homologação do vínculo do pesquisador será extinta, excetuando-se os casos devidamente justificados e aprovados no Departamento.
25. A seleção ocorrerá semestralmente, conforme o calendário indicado:
26. a inscrição, com a entrega da documentação prevista no item 2, ocorrerá nos dias úteis dos meses de Abril e de Setembro, na Secretaria do Departamento de História;
27. a deliberação ocorrerá na reunião ordinária do Departamento de História realizada no mês subsequente às inscrições, ou seja, em Maio e Outubro;
28. estes prazos não se aplicam a editais específicos que por ventura venham a ser criados pela Unicamp, por agências de pesquisa e fomento ou a núcleos e centros de pesquisa que tenham algum vínculo com o Departamento de História.
29. Os integrantes do PPC e do PPPD podem pleitear o oferecimento de disciplina, na graduação ou pós-graduacão, sob a responsabilidade do supervisor ou de outro docente do Departamento, respeitando-se as normas e procedimentos da Diretoria Acadêmica (DAC) e de instâncias superiores, após aprovação do Departamento:
30. É vedada a atribuição de carga didática ao pesquisador no semestre de encerramento de vínculo com o respectivo programa, exceto quando o encerramento ocorrer após o término do calendário letivo disponibilizado pela DAC.
31. São condições para ser supervisor no PPC e no PPPD:
32. ser integrante do quadro de docentes do Departamento ou vinculado à pós-graduação em História;
33. ter concluído a orientação de, no mínimo, 1 (uma) tese de doutorado ou 3 (três) dissertações de mestrado;
34. não ter mais do que 4 (quatro) supervisões concomitantes, em qualquer um dos programas.

d) casos excepcionais serão analisados individualmente pelo Departamento de História

1. Os processos de supervisão anteriores à publicação destas regras atendem às normas vigentes no momento de sua aprovação. Os pesquisadores atualmente vinculados terão direito a uma única prorrogação, quando passam a ser regidos por este conjunto de regras.

Campinas, 17 de abril de 2019.